



**EDITAL Nº 001/2021**

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE INSCRIÇÕES, INCLUSÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DOS GRUPOS FAMILIARES PARA A SELEÇÃO DE FAMÍLIAS DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA” NO EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AGENOR MODESTO I.

A Secretaria Municipal de Habitação, por intermédio de seu Secretário torna público aos interessados o Edital nº 001/2021 que dispõe sobre o Regulamento de inscrições, inclusão e atualização, seleção, habilitação e sorteio para fins de **PRÉ-SELEÇÃO** das famílias do Programa “Minha Casa, Minha Vida” no Empreendimento do Condomínio Residencial **AGENOR MODESTO I** na cidade de Aparecida de Goiânia, localizado na Rua Edith Barbara, APM 05, Quadra 05, Residencial Agenor Modesto I Aparecida de Goiânia - Goiás, com prazo final no dia 26 de fevereiro de 2021 às 17:30horas para as Inscrições, inclusão e atualização de cadastro habitacional. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br), ou na sede da Secretária Municipal de Habitação, Rua São Domingos, nº 100, Qd.04, Lt.04, Centro, CEP: 74980-900 em dias úteis, das 08h00min às 17h30min ou através do telefone 35456053.

A **PRÉ-SELEÇÃO** de candidatos à aquisição de unidades habitacionais no empreendimento Condomínio Residencial AGENOR MODESTO I, atenderá famílias com renda mensal de R\$ 0,00 (zero) a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), observando as disposições da Portaria Ministerial nº 163 de 06 de maio de 2.016, pactuado com o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR em caráter excepcional o qual autorizou a utilização da referida portaria para o processo de seleção que dispõe sobre os parâmetros de cadastro, priorização, hierarquização, sorteio e processo de seleção dos beneficiários do “Programa Minha Casa Minha Vida” – PMCMV para o Empreendimento Habitacional Agenor Modesto I; da Resoluções do Conselho Municipal de Habitação de



Interesse Social nº. 001/2021 de 02 de fevereiro de 2021, e Decreto Municipal nº 076 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre os parâmetros e processo de seleção. Tal aquisição se dará a partir da contratação, pelo eventual mutuário, de financiamento habitacional subsidiado pelo PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" em parceria com o PROGRAMA CHEQUE MAIS MORADIA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, conforme regras da Portaria Ministerial nº 163 de 06 de maio de 2.016.

## **1 – DO OBJETO**

**1.1** - O presente Edital tem como objeto realizar pré-seleção para composição de demanda aberta para as unidades habitacionais no empreendimento do Condomínio Residencial AGENOR MODESTO I, de Interesse Social do Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV (Faixa I - Modalidade: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Município) em parceria com o Cheque Mais Moradia do Governo do Estado de Goiás, que corresponde o total de 208 (duzentos e oito) unidades habitacionais / apartamentos verticais disponíveis para a demanda geral, através de sorteio público e eletrônico. Deste total 60% (sessenta por cento), das unidades serão destinadas as famílias selecionadas pelo Município de Aparecida de Goiânia totalizando 125 unidades habitacionais, e mais 30% que corresponde a 38 famílias para cadastro de reserva e 40% (quarenta por cento), serão pré-selecionadas pela Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 163 de 6 de maio de 2016 e legislação estadual que rege os programas habitacionais. Portanto, o município de Aparecida de Goiânia, irá pré-selecionar 125 famílias como titulares e 38 famílias para cadastro de reserva.

**1.2** - Do total das unidades habitacionais 40% (quarenta por cento) corresponde a 83 famílias que serão pré-selecionados pela Agência Goiana de Habitação – AGEHAB através de edital próprio.

**1.3** - Para participar do processo de seleção do programa descrito neste Edital, os interessados deverão obrigatoriamente realizar a sua inscrição presencialmente após pré-agendamento pelo site da Prefeitura de Aparecida: [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) e /ou pré – cadastro virtual via link TELEGRAM



disponibilizado no site da prefeitura. Os pré - cadastros realizados pelo TELEGRAM deverão ser validados pela equipe técnica de cadastro. O site para cadastro presencial está disponível somente para os cadastradores credenciados e habilitados lotados nos locais de inscrições, conforme item 6.1.

1.4 Para informações e atualização cadastral entre em contato pelos telefones: (62) 35456053 / (62) 35456503 ou pelo WhatsApp: 35456053.

## **2 - DOS PARÂMETROS**

2.1 - Os parâmetros para a definição de critérios, procedimentos para a inscrição, hierarquização e demanda geral para o presente Edital seguem a legislação que regulamenta a matéria, já descrita neste Edital.

2.2 - Obrigatoriamente os candidatos pré-selecionados deverão atender aos seguintes parâmetros:

2.2.1 - Residir no Município de Aparecida de Goiânia no mínimo 5 (cinco) anos com apresentação de comprovante de residência, correspondência bancária, declaração de ente público ou outros documentos oficiais no ato da inscrição;

2.2.2 - Possuir renda familiar mensal de R\$ 0,00 (zero) até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

2.2.3 - Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

2.2.4 - Não ter recebido benefícios em programas habitacionais com recursos oriundos da União, Estado ou Município;

2.2.5 - Ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro, ter visto permanente no país;

2.2.7 - Não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;



**2.2.8** - Ser maior de 18 anos ou emancipado. Maiores de 18 anos declarados incapazes e comprovada por sentença judicial de interdição com nomeação de curador;

**2.2.9** - Não estar cadastrado no SIACI (Sistema de Administração de Carteiras Imobiliárias) e/ou CADMUT (Cadastro Nacional de Mutuários), exceção para as operações de Aquisição de Material de Construção (neste caso, o candidato a beneficiário deverá apresentar certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel para comprovar que não é proprietário do imóvel referente ao financiamento destinado à aquisição de material de construção);

**2.2.10** A Secretaria Municipal de Habitação, por meio da equipe técnica deverá buscar informações para verificar se as famílias sorteadas foram beneficiárias com programas municipais de habitação.

### **3 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**3.1** - O total de unidades habitacionais produzido no empreendimento do Condomínio Residencial Agenor Modesto I (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MODALIDADE FAR/PREFEITURA/CHEQUE MAIS MORADIA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS) contemplados neste Edital, serão destinadas para a demanda definida através de cadastro público cuja inscrição e hierarquização atenderão critérios estabelecidos pela Portaria Ministerial nº163 de 06 de maio de 2016.

**3.2** - Serão pré-selecionadas as famílias que fizerem a sua inscrição e atenderem aos critérios do Programa. Essas famílias ficarão habilitadas para participar do Processo Seletivo conforme as normas descritas neste edital.

**3.3** - A relação de candidatos habilitados/aptos a participarem deste Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município: [doe.aparecida.go.gov.br](http://doe.aparecida.go.gov.br) e no site da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia: [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). Após o sorteio as famílias selecionadas deverão apresentar documentação para análise documental comprobatória dos critérios pela



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e pela Secretaria Municipal de Habitação para validação e aprovação dos seus cadastros.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**4.1** - É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital e/ou eventuais retificações no período de 15 a 17 de fevereiro de 2021.

**4.2** - O pedido de impugnação deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Habitação, situado na Rua São Domingos, Quadra 04, Lote 04, CEP: 74980900, Centro – Aparecida de Goiânia – Goiás com a indicação do(s) item(ns) a ser(em) impugnado(s).

**4.2.1** - Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação..

**4.3** - Ao termino da apresentação das solicitações de impugnação, de que trata o subitem anterior, a Secretaria Municipal de Habitação divulgará no site da prefeitura relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.

**4.4** - Não caberá, sob nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

#### **5 - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**5.1** - Será instituída uma Comissão Técnica para Acompanhamento e Fiscalização do Processo de Seleção com as seguintes participações:

1 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

1 (um) representante do Ministério Público Federal;



1 (um) representante da Agencia Goiana de Habitação – AGEHAB;

1 (um) representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

1 (um) representante da Câmara Municipal.

**5.2** - A Comissão acompanhará o Processo de Seleção das famílias conforme estabelecido por este Edital.

## **6 - DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** - As inscrições, inclusão e atualização de cadastro presencial e do pré-cadastro realizado pelo TELEGRAM serão finalizadas no dia 26 de fevereiro de 2021 às 17:30horas. O candidato deverá se inscrever gratuitamente.

**6.2** - As inscrições, inclusão e atualização de cadastro presencial e do pré-cadastro realizado pelo TELEGRAM que forem realizadas após o dia 26 de fevereiro de 2021 às 17:30horas não poderão participar do sorteio para o empreendimento habitacional Agenor Modesto I.

**6.3** – Locais para o cadastro presencial com agendamento :

a) Secretaria Municipal de Habitação: Rua São Domingos, Quadra 04, Lote 04, Centro – Aparecida de Goiânia;

b) Praça CEU das Artes Orlando Alves Carneiro: Avenida V-5, Cidade Vera Cruz 2;

c) Praça CEU das Artes João Natal de Almeida: Avenida Bela, Parque Flamboyant;

d) As inscrições também poderão ser realizadas via link TELEGRAM disponibilizado no site da prefeitura.

**6.4** - No momento da inscrição o candidato deve estar de posse dos seguintes documentos:

a) CPF e RG do titular;

b) CPF e RG do conjugue;

c) Comprovante de endereço constando o número do CEP;

d) Nome dos dependentes com suas datas de nascimento (caso tenha adquirido a maioridade deverá apresentar o CPF);

e) Comprovante de renda ( Carteira de Trabalho);

f) Número do Cadastro Único (CadÚnico);

g) Cartão Bolsa Família e/ou Declaração de Cadastro – CaDÚnico, se houver;

h) Comprovante de beneficiário do BPC – Benefício de Prestação Continuada, se houver;

i) Título de eleitor;



j) Atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID), caso haja pessoas da família com deficiência;

l) Caso resida em área de risco ou insalubre e/ou tenha sido desabrigada apresentar declaração do ente público.

**6.5** - Na fase de inscrição, inclusão e atualização não será exigido cópias (xerox) dos documentos citados acima. A apresentação dos documentos se deve apenas para conferência dos cadastradores.

**6.6** - No dia 05/03/2021 será divulgada a lista no site da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do município as inscrições aptas a participarem do Processo Seletivo.

**6.7** - Serão consideradas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, devendo responder pela veracidade das informações, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), caso não sejam comprovadas.

**6.6** - O candidato apto será aquele que atender aos critérios estabelecidos para participar do Processo Seletivo conforme Edital.

**6.7** - O candidato não apto não poderá participar do Processo Seletivo.

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** - As famílias selecionadas deverão apresentar documentação para análise documental comprobatória dos critérios pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Secretaria Municipal de Habitação para validação e aprovação dos seus cadastros.

## **8 - DO SORTEIO**

**8.1** - O sorteio das famílias será público e eletrônico e acontecerá dia 11/03/2021 às 15 horas e será transmitido pelas redes sociais do município e publicado nos meios de comunicação local. Somente os órgãos de controle e autoridades convidadas poderão adentrar o local do sorteio a ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br), após o período de inscrição e divulgação da lista dos aptos a participarem do sorteio. .

**8.2** - O sorteio será feito por sistema eletrônico que será validado por uma Comissão de acompanhamento e Fiscalização do Processo de Seleção e deverá ser acompanhado por representantes do Ministério Público Federal, Caixa Econômica



Federal, Agência Goiana de Habitação. A indicação dos membros da comissão ficará a critério dos órgãos constituídos. A composição da comissão deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**8.3** - Todos os candidatos que se inscreveram e tiveram sua inscrição considerada apta participarão do sorteio conforme grupo de classificação.

**8.4** - Será divulgado até o dia 15/03/2021 no site da Prefeitura [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) e no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos sorteados e o respectivo grupo conforme a declaração apresentada pelo candidato no ato da inscrição, não havendo possibilidade de alteração de grupo.

**8.5** – Os sorteios poderão ser realizados na seguinte ordem:

- a) Grupo de idosos e na sequência Grupo de Pessoas com Deficientes;
- b) Grupo I, II e III.

## **9 - DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS**

**9.1** - A organização dos grupos (conforme procedimentos descritos no item 12 deste edital) será estruturada para a realização de sorteio único que resultará na hierarquização da listagem dos candidatos sorteados (titulares e reservas).

## **10 - SISTEMA DE PONTUAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO**

**10.1** - Conforme Portaria Ministerial nº 163, de 06 de maio de 2016, as famílias habilitadas a participarem do sorteio serão divididas por grupo conforme sua pontuação, sendo hierarquizadas e selecionadas.

**10.2** - Para fins de seleção dos beneficiários, serão utilizados 6 (seis) critérios de priorização dos candidatos. Destes, 3 (três) são critérios nacionais, conforme item 11.1 deste edital e os outros 3 (três) critérios adicionais locais adotados pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, conforme item 11.2, tendo sido os mesmos aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme Resolução nº 001 de 02 de fevereiro de 2021 do Conselho de Habitação.



## **11 - DOS CRITÉRIOS**

### **11.1 - CRITÉRIOS NACIONAIS:**

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovada por autodeclaração e;
- c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência, comprovada com a apresentação de laudo médico.

### **11.2 - CRITÉRIOS ADICIONAIS MUNICIPAIS:**

- a) famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;
- b) famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação;
- c) famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda.
  - c.1) É considerado ônus excessivo de aluguel 30% da renda familiar;
  - c.2) Apresentar contrato de aluguel e/ou recibo autenticado em cartório;

## **12 – DEFINIÇÃO DOS GRUPOS**

### **12.1 - GRUPO PRIORITÁRIOS**

**12.1.1** - Serão destinados 5% das unidades habitacionais para titulares idosos e 5% para famílias com integrante com deficiência, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.851, de 13 de outubro de 2009.

**12.1.2** - Para as pessoas IDOSAS na condição de titulares do benefício habitacional, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso conforme item 7.3, serão destinadas o quantitativo de unidades habitacionais para o empreendimento.



**12.1.2.1** - Para o Empreendimento Condomínio Residencial AGENOR MODESTO I, serão 06 (seis) unidades habitacionais e 2 (dois) candidatos de cadastro reserva, obedecendo a norma dos 30% de reserva;

**12.1.2.2** - Para pessoas com deficiência, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que possuam pessoas com deficiência, e orientações da Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016, serão destinadas o quantitativo de unidades habitacionais para o empreendimento;

**12.1.3** - Para o Empreendimento Condomínio Residencial AGENOR MODESTO I serão 06 (seis) unidades habitacionais e 2 (dois) candidatos de cadastro reserva, obedecendo a norma dos 30% de reserva.

### **13 - GRUPO DE IDOSO**

**13.1** - Serão considerados para participar deste grupo os candidatos titulares ou seu cônjuge, com idade igual ou superior a 60 anos conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso.

**13.2** - Esses candidatos deverão ser hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo, conforme item 12.1.2 deste edital. Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, será realizado sorteio entre os que atenderam a mesma quantidade de critérios e obtiveram a menor pontuação, obedecendo ao limite de unidades habitacionais.

**13.3** - Os candidatos não sorteados para esse Grupo, serão automaticamente inseridos no Grupo Geral I, II ou III, conforme atendimento de critérios.

### **14 - GRUPO DE DEFICIENTES**

**14.1** - Serão considerados para participar deste grupo os candidatos com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou que possuam integrante da família com deficiência.



**14.2** - Esses candidatos deverão ser hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo, conforme item 12.1.2.2 deste edital.

**14.3** - Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, será realizado sorteio entre os que atenderam a mesma quantidade de critérios e obtiveram a menor pontuação, obedecendo-o limite de unidades habitacionais.

**14.4** - Os candidatos não selecionados para esse Grupo serão automaticamente inseridos no Grupo Geral I, II ou III, conforme atendimento de critérios.

**14.5** - O candidato selecionado no Grupo de deficientes deverá apresentar, quando solicitado, o atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da CID e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Caso seja identificado no documento falsificação ou irregularidade este candidato será desclassificado, repassando a vaga para o quadro de reserva por ordem crescente.

## **15 - DO GRUPO GERAL**

**15.1** - Depois de descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos selecionados conforme itens 10, 11, 12, 13 e 14 o restantes das unidades habitacionais serão distribuídas aos demais candidatos agrupados conforme segue:

- a) **GRUPO I** - candidatos que atendam de 4 (quatro) a 6 (seis) critérios;
- b) **GRUPO II** - candidatos que atendam de 2 (dois) a 3 (três) critérios; e
- c) **GRUPO III** - candidatos que atendam até 1 (um) critério.

**15.2** - Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

- a) **GRUPO I** - 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;
- b) **GRUPO II** - 25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;
- c) **GRUPO III** - 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.



**15.3** - Conforme descrito acima serão sorteados para o Empreendimento Condomínio AGENOR MODESTO I:

- a) **GRUPO I** - 68 unidades habitacionais;
- b) **GRUPO II** – 28 unidades habitacionais;
- c) **GRUPO III** – 17 unidades habitacionais.

**15.4** - Além do quantitativo dos candidatos dos Grupos mencionados no subitem 15.3 que comporão a lista principal, deverão ser sorteados mais 30% (trinta por cento) para lista reserva de cada Grupo.

**15.5** - A lista reserva deverá ser ordenada por meio de sorteio em cada Grupo, cuja classificação será na sequência do sorteio.

- a) Cadastro de reserva do GRUPO I: 20;
- b) Cadastro de reserva do GRUPO II: 08;
- c) Cadastro de reserva do GRUPO III: 05.

**15.6** - Caso o quantitativo de integrantes do Grupo III não atinja o total de unidades deste grupo, de acordo com a alínea “c” conforme item 15.3 as vagas restantes deverão ser destinadas aos suplentes do grupo I. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido realizar o sorteio entre os candidatos do II até atingir o total necessário.

**15.7** - A lista dos selecionados/ considerados aptos para sorteio será publicada no site da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e no Diário Oficial Eletrônico do município.

## **16 - DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS SORTEADOS PARA ENVIO E ANÁLISE DA CAIXA**

**16.1** - Encerrado o sorteio a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO deverá convocar até o dia 17 /03/2021 os sorteados para a apresentação e análise dos documentos



comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição que será divulgado no site da prefeitura: [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) e *Diário Oficial do Município: doe.aparecida.go.gov.br* e *anunciado em radio, TV e jornais de circulação na cidade.*

Os sorteados deverão comparecer ao local indicado com a relação de documentos portando cópia e original. A relação dos documentos estarão relacionados no ato de convocação.

**16.2** - O candidato e o cônjuge/companheiro quando houver (a) terão 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação conforme orientação da Secretaria Municipal de Habitação, para a montagem dos dossiês habitacionais e assinatura do Termo de Adesão ao Programa. O termo de Adesão, somente será assinado pela família beneficiária, após a conclusão das visitas técnicas sociais, montagem dos dossiês e não houver nenhuma pendência junto a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Aparecida de Goiânia.

**16.3** - Os candidatos sorteados que não comparecerem no prazo e não apresentarem a documentação terão seus nomes publicados no Diário Oficial Eletrônico do município, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se apresentar. Decorrido este prazo, serão automaticamente desclassificados do processo de seleção.

**16.4** - A Secretaria Municipal de Habitação cadastrará as famílias sorteadas e verificará se a documentação apresentada confere com as informações prestadas na inscrição. Neste ato será verificado também se o titular ou cônjuge foi contemplado com algum benefício de natureza habitacional no âmbito do município, nesse caso será desclassificado deste Processo Seletivo.

**16.4.1** Será solicitado á Agência Goiânia de Habitação informações sobre as famílias sorteadas a qual será verificado se algumas delas foram beneficiadas com programas do Governo de Goiás.

**16.4.2** A família não pode ter sido beneficiada com programa habitacional pelo Estado de Goiás, exceto em caso de reforma urbana, desde que comprove não ser mais o proprietário do imóvel onde recebeu o benefício de reforma.



**16.5** - As informações dos candidatos sorteados, no momento da habilitação, serão verificadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL junto ao Cadastro de Participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ao Cadastro de Mutuários - CADMUT; ao Cadastro de Inadimplência - CADIN e ao Sistema Integrado de Administração de Carteira Imobiliária - SIACI.

**16.6** - O candidato que omitir informações ou prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer tempo, do Processo de Seleção.

## **17 - RECURSO E CORREÇÕES DE DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS PELA PREFEITURA**

**17.1** - Após análise da documentação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO ou pela CAIXA, quando houver necessidade de correção de documentos ou defesa referente a uma possível desclassificação, os candidatos terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua convocação, para regularizar sua situação e apresentar nova documentação exigida ou recurso sobre algum fato pertinente ao objeto em questão.

**17.2** - No caso de recurso, o candidato que desejar interpor recursos contra o seu resultado deverá protocolar na sede da Secretaria Municipal de Habitação, localizada à Rua São Domingos, Quadra 04, Lote 04, CEP: 74980900, Centro – Aparecida de Goiânia - Goiás a sua defesa e juntamente com os documentos comprobatórios. Os eventuais recursos serão analisados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Habitação, responsável pelo processo seletivo. Caso seja necessário, a equipe da secretaria poderá convocar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para consulta sobre o objeto em questão.

**17.3** - Findando o prazo para regularização sem manifestação o mesmo será desclassificado, sendo substituído, de acordo com a ordem hierarquizada pelo sorteio do cadastro de reserva.

17.4 - O candidato poderá ser desclassificado caso não apresente a documentação solicitada ou tiver recurso negado.

## **18 - DA VISITA TÉCNICA SOCIAL**

18.1 - A visita Técnica Social às famílias sorteadas será obrigatória e coordenada pela equipe Técnica Social da Secretaria Municipal de Habitação.

18.2 - A família selecionada poderá receber a qualquer momento uma visita da equipe Técnica Social da SMH com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica do grupo familiar e para produção de relatório social.

18.3 - Caso seja constatado algum tipo de irregularidade, a família será suspensa de imediato e será instaurado Processo Administrativo para fiscalização da mesma. Caso constatado pelos Técnicos Sociais da Secretaria Municipal de Habitação que a família não atendeu o referido Edital, omitiu informações, prestou informação errônea ou inverídica será desclassificada do Processo de Seleção.

## **19 - DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO**

### **19.1 - PRESTAÇÕES**

19.1.1 - Nestes empreendimentos os beneficiários assumirão responsabilidades contratuais pelo pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais que variam de R\$ 80,00 (oitenta reais) a no máximo R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

19.1.2 - O cálculo do valor da parcela, conforme Portaria Interministerial nº 99 de 30 de março de 2016 é proporcional à renda familiar bruta mensal (RFBM): Renda Familiar Bruta Mensal (RFBM) Prestação mensal até R\$ 800,00 R\$ 80,00 De R\$ 800,01 a R\$ 1.200,00 10% da RFBM De R\$ 1.200,01 a R\$ 1.800,00 25% da RFBM menos R\$ 180,00.

19.1.3 - Em caso de impontualidade no pagamento, a partir de 30 (trinta) dias do vencimento da prestação, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre a quantia a ser paga.



**19.1.4** - A não quitação dessas parcelas poderá acarretar rescisão do contrato com beneficiário podendo ocorrer a retomada do imóvel.

## **20 - DA TAXA CONDOMINIAL**

**20.1** - A Gestão Condominial referente ao empreendimento do Condomínio Residencial AGENOR MODESTO I, localizado na Rua Edith Barbara, APM 05,, Quadra 05, Aparecida de Goiânia - Goiás será operacionalizada por empresa contratada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Habitação durante o período de até 16 meses coincidindo com a execução do Projeto Técnico Social.

**20.2** - A Taxa Condominial é um valor mensal que os condôminos devem pagar a fim de custear a manutenção dos serviços comuns no empreendimento. Esta taxa é definida em assembleia com a participação de todos os moradores e levará em conta a soma de todos os custos fixos e variáveis que o condomínio tem, divididos pelo número de condômino. A taxa de condomínio é obrigatória a todos os condôminos.

**20.3** - A taxa de condomínio é usada para infraestrutura necessária para o bem comum de todos os moradores. Desta forma o pagamento em dia da taxa é importante para a manutenção de serviços e a valorização dos imóveis, mantendo a organização e segurança do condomínio.

### **20.2 - CRONOGRAMA**

12/02/2021 - Publicação do edital nº 001/2021;

26/02/2021 - Prazo final para Inscrições, inclusão e atualização de cadastro;

05/03/2021 - Publicação dos cadastros aptos para o sorteio no Diário Oficial do Município e Site da prefeitura;

11/03/2021 - Sorteio público e eletrônico das famílias cadastradas e aptas;

15/03/2021 - Publicação no Diário Oficial e no site da prefeitura da lista das famílias sorteadas;



17/03/2021 – Convocação no site da prefeitura das famílias sorteadas para apresentação da documentação comprobatória;

18 a 31/03/2021 – Prazo para as famílias sorteadas apresentarem a documentação;

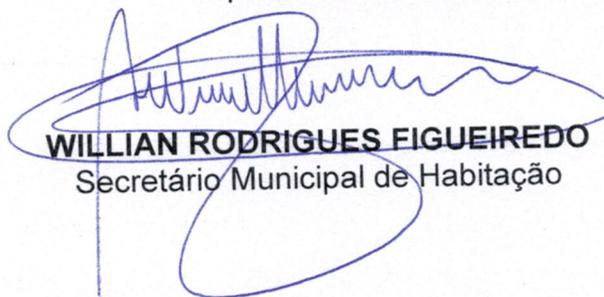
19 a 15/04/2021 – Visitas Técnicas Sociais, elaboração dos relatórios de visitas sociais e encaminhamento caso seja necessário das famílias à Secretaria de Assistência Social para impressão e atualização do NIS.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 Todas as informações serão amplamente divulgadas no site da prefeitura [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) e na sede da Secretaria Municipal de Habitação.

21.2 Os casos omissos deste edital, serão resolvidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Aparecida de Goiânia, 12 de fevereiro de 2021

  
**WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO**  
Secretário Municipal de Habitação